

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 5.427, DE 2016

Dispõe sobre a doação de brinquedos, material escolar, e peças de vestuários infantis apreendidos pela Polícia Federal e pela Receita Federal, em todo o Território Nacional.

**Autor:** Deputado ROBERTO ALVES

**Relator:** Deputado FELIPE BORNIER

### I - RELATÓRIO

A proposição epígrafa é constituída de apenas três artigos.

O primeiro estabelece que “todos os brinquedos, materiais escolares ou peças de vestuários apreendidos pela Polícia Federal ou pela Receita Federal, como produtos falsificados” sejam doados aos Municípios.

O segundo comete ao Poder Executivo a regulamentação da lei, indicando o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento da futura lei e pela aplicação de penalidades em caso de seu descumprimento.

E o terceiro e último consiste em cláusula de vigência, que seria imediata.

A Justificativa do projeto consigna que a Lei nº 9.610, de 1998, que trata de direitos autorais, determina que as mercadorias falsificadas apreendidas devem ser entregues aos titulares das marcas ou incineradas, quando a elas poderia ser dada destinação social, conforme ora proposto.

O prazo regimental se esgotou sem que fossem apresentadas emendas à proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público é a única incumbida de analisar o mérito da proposta, que seguirá para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposta sob parecer determina que o material escolar, os brinquedos e as roupas (a ementa se refere a “peças de vestuário infantis”) apreendidas pela Polícia Federal ou pela Receita Federal, como produtos falsificados, em lugar de incinerados, sejam doados a Municípios.

Atendo-me estritamente à análise de mérito da proposta, entendo que ela confere destinação social a mercadorias que, de outra forma, seriam destruídas. A administração municipal que receber o material escolar, os brinquedos e as roupas apreendidas certamente destinará tais bens a creches, escolas e a programas sociais, beneficiando os segmentos mais necessitados da sociedade.

Pelo exposto, voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.427, de 2016.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado FELIPE BORNIER  
Relator